

Projeto de Lei do Executivo N.º 5/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com o Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Ribeirão Pires, para o fornecimento e administração do plano de assistência médica

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Ribeirão Pires, para o fornecimento e administração do Plano de Assistência Médica aos funcionários públicos municipais ativos e os regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2º Os valores do Plano de Saúde estabelecido pelo Sindicato dos Professores das Escolas Públicas de Ribeirão Pires terão validade de 12 meses, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser revisto a cada 12 meses, de acordo com o índice de sinistralidade, desde que haja recurso orçamentário e financeiro para cobrir o custo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Leis Municipais nº 6.383, de 23/08/2019 e nº 6.434 de 03/12/2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 06 de abril de 2021- 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

Processo Administrativo nº 708/2021
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00000/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PIRES PARA O FORNECIMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Rua Miguel Prisco, 288, Centro, Ribeirão Pires-SP, inscrito no CNPJ nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretaria de Finanças e Administração, na pessoa do Secretário Sr. Eduardo Monteiro Pacheco, de ora em diante denominado ACORDANTE e, de outro, o SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PIRES, doravante denominado SINEDUC, representada pela Sra. PERLA DE FREITAS, adiante denominado simplesmente ACORDADO, com sede a Rua Rubião Júnior, nº 14A, Centro Alto, Ribeirão Pires - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.096.731/0001-69, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 708/2021, para as finalidades e nas condições a seguir elencadas, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este acordo de cooperação é firmado entre a PREFEITURA e o SINEDUC, tendo por objetivo a união de esforços visando oferecer aos funcionários públicos ativos e os regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que optarem pela adesão, um Plano de Assistência Médica contratado pelo ACORDADO.

1.2. Ficam excluídos da cláusula 1.1. os contratados em caráter emergencial, Frente de Trabalho, Estagiários, os inativos e os pensionistas, que, todavia, poderão vincular-se ao Plano de Assistência Médica, na qualidade de agregados, obedecidas as regras constantes do Anexo III deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Constituem obrigações da PREFEITURA para a execução do acordo:

- a) Verificar e aprovar a execução do objeto deste acordo;
- b) Efetuar desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários públicos que se enquadrarem na cláusula 1.1 deste Acordo de Cooperação e que aderirem ao Plano de Assistência Médica contratado pelo ACORDADO, mediante recebimento de arquivo eletrônico no layout fornecido ACORDANTE E encaminhada por este;
- c) Repassar o total descontado, efetuando o depósito em conta bancária indicada pelo ACORDADO, até o dia 05 de cada mês, com cheque nominal a este;
- d) Comunicar expressamente ao ACORDADO, até o dia 15 de cada mês, todas as alterações cadastrais ocorridas no quadro de beneficiários, para inclusão ou cancelamento da adesão junto à operadora, atendendo o que segue:
 - d.1) os servidores e funcionários que assinarem a adesão após o dia 15 de cada mês, poderão optar pelo início da cobertura a partir do 1º dia do mês subsequente ao da adesão, e neste caso terão descontados em seu contracheque do mês posterior ao da assinatura, a taxa mensal do mês do desconto;
 - d.2) os servidores e funcionários que assinarem a adesão após o dia 15 de cada mês, poderão optar pelo início da cobertura imediatamente, e, neste caso, terão descontados em seu contracheque do mês posterior ao da assinatura, a taxa mensal do mês do desconto, e o proporcional ao mês da adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

3.1. Constituem obrigações do ACORDADO na execução deste acordo:

- a) Designar um gestor para representar o ACORDADO junto à PREFEITURA;
- b) Não assumir, em hipótese alguma, compromissos sociais, políticos, fiscais e civis em nome da PREFEITURA;
- c) Apresentar mensalmente à PREFEITURA, até o último dia do mês subsequente ao do

pagamento, relatórios dos resultados apresentados pelo acordo;

d) Prestar assessoria ininterrupta à PREFEITURA e aos servidores, visando a marcação de consultas médicas, emissões de guias de consultas, exames e cirurgias, marcação para encaixe de consultas médicas e cirurgias de emergência, desde a adesão, até o efetivo cancelamento e/ou desligamento do servidor;

e) Fazer ampla divulgação do Plano de Assistência Médica e de todas as suas peculiaridades aos servidores e fazer todo o procedimento necessário às adesões, incluindo a distribuição das carteiras de titulares e dependentes.

f) Comunicar à Gerência de Recursos Humanos da PREFEITURA, os casos de desistência do servidor ao Plano de Assistência Médica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após assinado o pedido de desistência, para cancelamento dos descontos em folha.

g) O ACORDADO não poderá exigir que os servidores e funcionários se sindicalizem para poderem aderir ao Plano.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser alterado mediante solicitação por escrito do ACORDADO e aprovação do ACORDANTE, e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAÚSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO ACORDO

5.1. Este acordo poderá ser rescindido ou revogado por qualquer das partes, na ocorrência de fato que implique na quebra das condições aqui estabelecidas, ou outra superveniente que possa surgir, desde que comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A PREFEITURA não assumirá qualquer responsabilidade jurídica, civil, criminal, trabalhista, previdenciária, social e comercial, resultante dos vínculos empregatícios contraídos pelo ACORDADO, bem como por quaisquer danos por ele causados.

6.2. A PREFEITURA poderá mediante termo aditivo, autorizar a revisão anual dos valores estabelecidos nos Anexos II e III, baseados no índice de sinistralidade devidamente demonstrados, desde que haja recurso orçamentário e financeiro para cobrir o custo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste acordo.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Pires, de de 2021.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

PERLA DE FREITAS
SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PIRES

Testemunhas:

1) _____ RG:

2) _____ RG

ANEXO II

TABELA DE TAXAS MENSAIS TITULARES E DEPENDENTES

A - VALOR DO PLANO	B - PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO (%)	C - PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA
R\$ 159,00 (cento e Cinquenta e Nove Reais) por inscrição	5% (cinco por cento) do salário-base + 3% (três por cento) por dependente inscrito	A diferença apurada pela subtração do item B do A.

A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA SEMPRE SERÁ COM BASE NO PLANO DE MENOR CUSTO OFERECIDO PELA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONTRATADA PELA CONVENIADA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO CONTRATO.

ANEXO III

TABELA DE TAXAS MENSIS AGREGADOS

1. AGREGADOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS EMERGENCIAIS, FRENTE DE TRABALHO E ESTAGIÁRIOS E AGREGADOS NÃO DEPENDENTES LEGAIS DOS TITULARES.

A - VALOR DO PLANO	B - PARTICIPAÇÃO DO AGREGADO (%)	C - PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA (R\$)
De acordo com a tabela de faixa etária da empresa de assistência médica contratada pela conveniada	100% (cem por cento)	0% (zero por cento)

1.1. NÃO HÁ QUALQUER PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA:

1.2. OS INATIVOS E PENSIONISTAS SOMENTE PODERÃO OPTAR PELA ADESÃO, HAVENDO CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O SINEDUC E O IMPRERP (INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES)

A - VALOR DO PLANO	B - PARTICIPAÇÃO DOS AGREGADOS (%)	C - PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA (R\$)
Assistência Odontológica de acordo com a tabela da empresa de assistência odontológica contratada pela Acordada	100% (cem por cento)	0% (zero por cento)

1.1. NÃO HÁ QUALQUER PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA:

1.2. OS INATIVOS E PENSIONISTAS SOMENTE PODERÃO OPTAR PELA ADESÃO, HAVENDO CELEBRAÇÃO DE COOPERAÇÃO ENTRE O SINDICATO E O IMPRERP (INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES)